



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

LEI MUNICIPAL N° 2280/2025

Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135/2.022, que instituiu a Lei Echaporense de Estágio no Serviço Público (LEESP).

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135, de 7 de abril de 2.022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5.....”

I – 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo nacional de 2025, conforme Decreto Federal n.º 12.342/2.024, podendo tal valor ser corrigido anualmente, por índice oficial, mediante Decreto do Prefeito que será válido para todos os órgãos e entidades do poder público municipal, no caso de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, hipótese em que obrigatoriamente o educando deverá estar matriculado em um dos cursos da alínea “a” do inciso I do art. 6º desta lei;

II – de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo nacional de 2025, conforme Decreto Federal n.º 12.342/2.024, podendo tal valor ser corrigido anualmente, por índice oficial, mediante Decreto do Prefeito que será válido para todos os órgãos e entidades do poder público municipal, no caso de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, hipótese em que



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

obrigatoriamente o educando deverá estar matriculado em um dos cursos das alíneas "a" ou "b" do inciso I do art. 6º desta lei;

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de junho de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral